



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 86.376**

**PROJETO DE LEI Nº 13.315**, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que reconhece, em situação de crise decorrente de moléstia contagiosa ou catástrofe natural, as atividades das instituições religiosas como essenciais.

**PARECER**

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é garantir o direito da população de Jundiaí ao livre exercício de cultos religiosos, nesse momento de crise decorrente de moléstia contagiosa ou de catástrofe natural, vez que em situações de grande apreensão e comoção social, muitos recorrem à fé, independentemente da denominação ou da religião.

Embora o parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07) não confirme a legalidade do projeto apontando vício de iniciativa, a proposta se nos afigura como benéfica a toda a comunidade e, portanto, louvável e digna de discussão por esta Casa.

Posto isto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 09-03-2021.



*[Handwritten signature]*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
Relator

*[Handwritten signature]*  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

*[Handwritten signature]*  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

*[Handwritten signature]*  
**Engº. MARCELO GASTALDO**